



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 01/2023

Convênio nº 01/2023, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB JUDICIÁRIO**, para concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 022706/22-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB JUDICIÁRIO**, CNPJ sob o nº 37.076.205/0001-60, com sede à EQS 102/103, Centro Empresarial São Francisco, Loja 200, Asa Sul, Brasília-DF., CEP: 70330-400, telefone: (61) 3225-5573, correio eletrônico: secretaria@sicoobjudiciario.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 993.818, SSP/DF e do CPF n.º 468.110.871-53 e pelo seu Diretor-Administrativo, **MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1316179, SSP/DF e do CPF nº 340.232.833-04, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 022706/22-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

- Os empréstimos e os financiamentos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pela Conveniada, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
- No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, a Conveniada coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
- A Conveniada se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, cópia do contrato firmado entre as partes.
- As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
- Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará a Conveniada sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento.
 - Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo a Conveniada a cobrança junto ao devedor.
- A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigar-se-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- O Conveniente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pela Conveniada, observando os limites legais.
- A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Conveniente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
- O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
- O Conveniente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

- Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Conveniente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo.

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao devedor.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo a Conveniada conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. A Conveniada se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. A Conveniada informará o Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte da Conveniada, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de 06 de março de 2023.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Nona - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, inc. VIII, c/c o art. 5º, inc. III, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 116 da Lei no 8.666/1993 e o Ato Normativo no 90/STM, de 08 de novembro de 2002.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração de Folha de Pagamento - SELFO.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília-DF, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO CONVENENTE

MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONVENIADA

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA
DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 04/01/2023, às 10:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA**, Usuário Externo, em 04/01/2023, às 10:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3008451** e o código CRC **6EEC0F38**.
